

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA PAIM ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, inscrita no CNPJ sob nº13.108.899/0001-02, localizada Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito, o senhor Valmir de Jesus Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **PAIM ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.420/0001-03, situada na Rua Riachuelo, nº 707, Bairro São José, CEP 49.015-160, Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio o senhor **Victor Paim Ferrario de Almeida**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº. 5.444, inscrito no CPF sob o nº. 023.420.325-01, portador do RG nº. 30733260 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Flavio Menezes, nº 100, Edif. Cabernet, Apto. 902, Bairro Jardins, CEP 49.025-200, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada, com atuação na área consultiva e contenciosa cível, constitucional e administrativa, para defesa dos interesses do Município em demandas judiciais que lhe forem dirigidas nas Justiças Federal e Estadual, abrangendo o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, a elaboração de peças, a participação em audiências e sessões de julgamentos nos Tribunais (incluindo o Tribunal de Contas), a interposição de recurso, bem como o ajuizamento de ações necessárias para resguardar os direitos do ente municipal, além da orientação e/ou emissão de pareceres, participação de reuniões estratégicas perante outros órgãos, conforme consta no projeto básico, de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Presente contrato será executado da seguinte forma:
O assessoramento será prestado uma vez por semana na sede da Contratante e nos demais dias no escritório do Contratado, na Rua Riachuelo, nº 707, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju/SE, e, em caso de necessidade extraordinária e convocação pelo Prefeito, nestes demais dias poderá sê-lo na sede da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).


Victor Paim Ferrario de Almeida
OAB/SE 5444

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

O Município Contratante pagará ao Contratado, a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**.

- Quanto aos honorários de sucumbência, obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à administração do Município fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede do Contratado e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de GENERAL MAYNARD/SE atinentes a esta espécie:

- UO: 16014 – Secretaria Municipal de Administração
- Atividade: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultorias
- Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o Contratado, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela Contratante e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a Contratante compromete-se a fornecer em tempo hábil ao Contratado todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da Contratante, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

Victor Paim Ferrario de Almeida
OAB/SE 5444

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

➤ Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da Contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais/extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratado, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Victor Paim Ferrario de Almeida
OAB/SE 5444

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de GENERAL MAYNARD/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard, 04 de janeiro de 2021.


VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

PAIM ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Victor Paim Ferrario de Almeida
Contratado

TESTEMUNHAS:

I - Marilaine SCS da P. Barros
CPF: 042.804.615-03

II - Adonelson Teixeira de Andrade
CPF: 247.683.595-15